



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS-TARF

RECURSO VOLUNTÁRIO

PROCESSO: 99.810/2019, Anexo 51.940/2021

NOTIFICAÇÃO/AUTO DE INFRAÇÃO: 220180092101534

RECORRENTE: Vitral - Construção e Incorporação N. Sra. de Fátima Ltda

RECORRIDO: Autoridade Julgadora de Primeira Instância

CNPJ/MF: 12.494.019/0001-10

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 30162005

CONSELHEIRO RELATOR: Helcimar A. Belém Filho

ACÓRDÃO N° 23/2022.

EMENTA: ISSQN. DEDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO ACIMA DO PERCENTUAL PRESUMIDO PELA FAZENDA PÚBLICA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO FISCAL. MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO. CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DO RECURSO VOLUNTÁRIO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo entre as partes acima especificadas,

ACORDAM os membros da Segunda Câmara do TARF, em Sessão desta data, por **UNANIMIDADE** de votos, de acordo com o voto do Conselheiro Relator e Parecer da Procuradoria Geral do Município, em conhecer do Recurso Voluntário e negar-lhe provimento, mantendo a decisão de primeira instância.

Sala das Reuniões, **JOSÉ ANDRADE DE SOUZA**, do TARF, São Luís-MA, 27 de julho de 2022.

FRANCISCO EDVALDO FARIAS FILHO
Presidente do TARF

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS

ANTONIO DE SOUSA FREITAS

JOÃO EVANGELISTA C. FIGUEIREDO

HELICIMAR ARAÚJO BELÉM FILHO
Relator

Funcionou pela Procuradoria Geral do Município, o Dr. **MARCELO DUAILIBE COSTA**, junto a este Tribunal.